



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do solo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 13:330, que aprova e manda pôr em vigor as instruções para a execução do Decreto-Lei n.º 35:983.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:086 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de instalação de um bloco cirúrgico e outras obras no Hospital Miguel Bombarda.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:376 — Fixa os preços máximos, por quilograma, de batata de consumo na venda ao público em todo o País para a campanha de 1950-1951.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

bloco cirúrgico e outras obras no Hospital Miguel Bombarda;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951; Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Baptista & Azevedo Júnior para a execução da empreitada de instalação de um bloco cirúrgico e outras obras no Hospital Miguel Bombarda, pela importância de 596.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 345.500\$ no corrente ano e 250.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Artur Aguedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério do Exército, a portaria publicada sob o n.º 13:330 no *Diário do Governo* n.º 209, 1.ª série, de 17 de Outubro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com as inexactidões seguintes, que devem ser rectificadas pela forma indicada:

No rectângulo C 2, onde se lê: «Vide nota (6)», deve ler-se: «Vide nota (5)».

No rectângulo C 4, onde se lê: «... utilizando o m/4», deve ler-se: «... utilizando o m/7».

Secretaria da Presidência do Conselho, 7 de Dezembro de 1950. — O Chefe da Secretaria, Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:086

Considerando que foi adjudicada à firma Baptista & Azevedo Júnior a empreitada de instalação de um

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 13:376

O problema do abastecimento de batata tem preocupado nos últimos anos todos aqueles cuja actividade se encontra ligada à produção e comércio deste produto.

Nas linhas gerais este problema deriva do facto de a produção de batata nacional não ser contínua e proporcional às necessidades do abastecimento, pois excede no período de Junho a Novembro e escasseia de Dezembro a Maio.

Deste facto resulta, como inevitável, a importação anual de determinada quantidade de batata para consumo, variável conforme a produção das regiões das Beiras e Trás-os-Montes, não havendo, em contrapartida, possibilidade de colocar o excedente da produção, quer por falta de mercados estrangeiros que a adquiram, quer por não ser possível conservá-la durante meses para a lançar no mercado na época de escassez.

Sucede assim que no período de abundância os preços descem até ao aviltamento, enquanto que no da escassez sobem para além dos limites razoáveis.

Parece, pois, necessário fixar preços de forma a que os produtores sejam remunerados consoante os custos e a época de produção, acautelando devidamente os interesses do consumidor.

Embora seja praticamente inviável estabelecer preços regionais, uma vez que no comércio não se consegue distinguir a batata desta ou daquela região, podem no entanto ser fixados por épocas, que correspondam, o mais possível, ao custo médio obtido nas diferentes regiões produtoras.

Desta forma, de harmonia com a 2.^a parte do n.º 3.º e com o n.º 7.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e nos termos do § único do mesmo artigo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que os preços máximos, por quilograma, de batata de consumo a vigorar em todo o País para a campanha de 1950-1951, na venda ao público, sejam os seguintes:

Junho	1\$50
Julho	1\$50
Agosto	1\$50
Setembro	1\$50
Outubro	1\$60
Novembro	1\$60
Dezembro	1\$70
Janeiro	1\$70
Fevereiro	1\$80
Março	1\$80
Abril	1\$90
Maió	1\$70

Ministério da Economia, 11 de Dezembro de 1950.—
Pelo Ministro da Economia, *Domíngos Rosado Vítória Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

11.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de

20 de Novembro corrente de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 12.º

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 318.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 3) «Transportes» para o n.º 2) «Telefones» 3.000\$00

11.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Novembro de 1950. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Declara-se que, por despacho de hoje, lançado nos termos do n.º 5.º do artigo 9.º e do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, foi autorizada a transferência da seguinte verba do orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões em vigor, nos termos da primeira parte do artigo 24.º do indicado Decreto-Lei n.º 36:977:

	Anulação	Reforço
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>		
Artigo 14.º — Outros encargos:		
5) Emolumentos devidos ao Tribunal de Contas	5.000\$00	—
13) Despesas com a prestação de serviços de cargas e descargas, com reembolso	—	5.000\$00
	<u>5.000\$00</u>	<u>5.000\$00</u>

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 6 de Dezembro de 1950. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *José Júlio Martins Nogueira Soares*.